

EDITAL 07/2023 CURTO CIRCUITO DAS ARTES

A Fundação Gregório de Mattos – FGM, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, visando a realização do Curto Circuito das Artes, voltado à dinamização dos Espaços Culturais sob sua administração, e de acordo com o Convênio/Funarte nº 45/2022, Plataforma +Brasil nº937137/2022, torna público o presente edital de premiação de propostas de espetáculos, exposições e residência artística, de artistas, grupos e/ou coletivos artísticos culturais, representados por Micro Empreendedor Individual – MEI e pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificadas para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Contrato Social ou Estatuto Social, que sejam domiciliados ou sediados no município de Salvador, nos termos da Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal 11.453/2023, Portaria Ministerial (Minc) nº 33/2014, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal 4.484/1992, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 23.856/2013, Lei Municipal 8.551/2014 e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a premiação de propostas de espetáculos, exposições e residências artísticas nas linguagens de teatro, circo, dança, música, artes visuais ou artes integradas para compor a programação do Festival Curto Circuito das Artes, com objetivo de promover a dinamização de 10 (dez) espaços culturais administrados pela Fundação Gregório de Mattos, vinculados à Gerência de Equipamentos Culturais (GECULT), a saber:

- a) Casa do Benin
- b) Café-Teatro Nilda Spencer
- c) Espaço Boca de Brasa Centro
- d) Espaço Boca de Brasa Cajazeiras
- e) Espaço Boca de Brasa Cidade Baixa (Centro Cultural Casa Branca)
- f) Espaço Boca de Brasa Subúrbio 360º
- g) Espaço Boca de Brasa de Valéria
- h) Espaço Cultural da Barroquinha
- i) Teatro Gregório de Mattos - Galeria da Cidade
- j) Teatro Gregório de Mattos - Sala Tabaris

1.2 São anexos deste edital: Anexo I – Minuta Termo de Compromisso; Anexo II- Minuta Contrato de Cessão de Pauta; Anexo III – Carta de representação (modelo); Anexo IV – Planilha Orçamentária (modelo); Anexo V – Ficha Técnica(modelo).

2. DAS PROPOSTAS

2.1. Serão selecionadas 16 propostas para compor a programação do Curto Circuito das Artes a ser realizado nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024.

2.2 As propostas serão selecionadas de acordo com as seguintes categorias:

Categoria A – Exposição de Artes Visuais: 01 (uma) exposição de artes visuais com temática livre para acontecer na Galeria da Cidade do Teatro Gregório de Mattos, que deverá prever pelo menos 60 dias de exposição para o público, com 04 atividades de ativação, sendo pelo menos uma 01(uma) sessão guiada voltada para pessoa com deficiência, incluindo intérpretes de libras, audiodescrição e outras especificidades necessárias ao atendimento deste público. Entende-se por atividades de ativação ações que estimulem o público a visitarem a exposição, como visitas guiadas para grupos específicos, bate-papos, rodas de conversas, dentre outros. O prazo máximo para realização é de 90 dias. A exposição deverá ser aberta para público a partir do mês de janeiro.

Categoria B – Ateliê artístico (residência): 03 (três) residências artísticas nas linguagens de teatro, dança, circo, música e/ou artes integradas para a Casa do Benin, o Café-Teatro Nilda Spencer e o Espaço Boca de Brasa Centro, com duração de 90 dias, iniciando as ações em janeiro de 2024. As propostas deverão estar alinhadas com a capacidade de atendimento e perfil dos espaços culturais contemplados, e poderão ser realizadas por artistas individuais, grupos e coletivos artísticos culturais. Os trabalhos selecionados deverão utilizar as dependências dos espaços descritos no Item 1.1 deste Edital, para o desenvolvimento de seus processos/pesquisa/planejamento/ideias nas linguagens indicadas neste edital. Não é exigida a apresentação de resultado acabado, mas cada residente deverá executar ações abertas de seus processos e realizar, pelo menos, duas apresentações públicas uma no início e outra ao final da residência. As propostas contempladas deverão comprometer-se com uma comunicação regular e produção de conteúdos dos processos e etapas da residência, em diversos formatos, para redes sociais próprias e da FGM. A proposta para a Casa do Benin deverá dialogar prioritariamente com as abordagens contemporâneas referentes às temáticas afrodiáspóricas, afrobaianas e/ou africanidades, em diálogo com o perfil das ações e atividades realizadas no espaço cultural. As propostas para o Café Teatro Nilda Spencer e

para o Espaço Cultural Boca de Brasa Centro possuem temática livre, considerando as linguagens definidas neste edital.

Categoria C – Apresentação de espetáculos infantis: 06 (seis) propostas de espetáculos voltados para as infâncias nas linguagens de teatro, dança, circo, música e artes integradas para realização de 04 (quatro) apresentações e 01 (uma) atividade formativa, de livre proposição. Pelo menos, 01 (uma) das apresentações deverá ser acessível para pessoas com deficiência visual e/ou auditiva, devendo contemplar tradução em libras e/ou audiodescrição. Os espaços culturais desta categoria são: Espaço Boca de Brasa Cajazeiras; Espaço Boca de Brasa Cidade Baixa (Centro Cultural Casa Branca); Espaço Boca de Brasa Subúrbio 360º; Espaço Boca de Brasa de Valéria; Espaço Cultural da Barroquinha; Sala Tabaris do Teatro Gregório de Mattos. As apresentações acontecerão de quinta a domingo, durante o período de 22/02 a 31/03/2024, podendo sofrer ajustes pela FGM.

Categoria D – Apresentação de espetáculos: 06 (seis) propostas de espetáculos nas linguagens de teatro, dança, circo, música e artes integradas para realização de 04 (quatro) apresentações e 01 atividade formativa, de livre proposição. Pelo menos, 01(uma) das apresentações deverá ser acessível para pessoas com deficiência visual e/ou auditiva, devendo contemplar a tradução em libras e/ou audiodescrição. Os espaços culturais contemplados nesta categoria são: Espaço Boca de Brasa Cajazeiras; Espaço Boca de Brasa Cidade Baixa (Centro Cultural Casa Branca); Espaço Boca de Brasa Subúrbio 360º; Espaço Boca de Brasa de Valéria; Espaço Cultural da Barroquinha; Sala Tabaris do Teatro Gregório de Mattos. As apresentações acontecerão de quinta a domingo, durante o período de 22/02 a 31/03/2024, podendo sofrer ajustes pela FGM.

2.3 As propostas apresentadas na Categoria A deverão contemplar em sua programação, a realização de ações de mediação e formação de público, incluindo visitas guiadas e outros formatos, bem como, todas as despesas referentes à montagem, transporte e demais custos relacionados à realização. Além da visita guiada/sessão destinada às pessoas com deficiência, incluindo profissionais e equipamentos necessários à acessibilidade da exposição. A FGM disponibilizará as instalações e estrutura do espaço contemplado, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade, não se responsabilizando por pessoal e demandas extras que extrapolem a estrutura e condições já existentes em cada equipamento. As propostas deverão estar adequadas aos dias e horários de funcionamentos dos espaços contemplados.

2.4 As propostas apresentadas na Categoria B deverão contemplar em sua programação, todas as despesas referentes aos processos artísticos a serem desenvolvidos, como montagem, transporte, divulgação, alimentação, operadores de luz e som, complemento de equipamentos, quando for o caso, e demais custos referentes à realização. A FGM disponibilizará as instalações e estrutura de cada espaço contemplado, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade, não se responsabilizando por pessoal e demandas extras que extrapolem a estrutura e condições já existentes em cada equipamento. As propostas deverão estar adequadas aos dias e horários de funcionamentos dos espaços contemplados.

2.5 Os horários de funcionamento dos espaços culturais contemplados nas categorias A e B são: Galeria da Cidade -TGM, de quarta a sábado, das 14h às 18h, e domingos, das 14h às 18h (se houver espetáculo); Café-teatro Nilda Spencer, de segunda a sexta, das 09h às 17h ; Espaço Cultural Boca de Brasa Centro, de segunda a sexta, das 09h às 17h; Casa do Benin, de terça a sexta das 10h às 17h e sábados, das 09h às 16h.

2.6 As propostas apresentadas nas Categorias C e D deverão contemplar em seu planejamento todas as despesas referentes à montagem, desmontagem, transporte, alimentação, complementação do rider técnico(se necessário), equipamentos e profissionais para acessibilidade cultural, operadores de luz, som e montagem, taxas referentes a direitos autorais e demais recursos necessários à apresentação do espetáculo nos espaços culturais contemplados nesta chamada. A FGM disponibilizará as instalações de cada espaço contemplado, de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade, não se responsabilizando por pessoal e demandas extras que extrapolem a estrutura e condições já existentes em cada equipamento. As propostas deverão estar adequadas aos dias e horários de funcionamentos dos espaços contemplados.

2.7 As propostas deverão contemplar todas as etapas de execução, desde a pré-produção, produção e pós-produção, referentes à realização das apresentações no Festival Curto Circuito das Artes;

2.8 Não serão aceitas propostas de servidores municipais e membros de órgãos colegiados vinculados à Administração Municipal, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº 23.781/2013.

2.9 Para submissão neste edital recomendamos que o proponente estabeleça contato com os espaços culturais pretendidos, obtendo informações referentes às vocações da comunidade, perfil do público, perfil da programação do espaço, condição de funcionamento, planta baixa, rider técnico, dentre outras informações necessárias à apresentação da proposta.

2.10 Para melhor conhecer a realidade e o funcionamento dos espaços culturais, Recomenda-se que o proponente agende, com pelo menos 03(três) dias de antecedência, uma visita com a gestão do respectivo espaço.

2.11 As propostas devem ser apresentadas por artistas individuais, grupos ou coletivos artístico-culturais, representados por pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, certificada para atividades do campo da cultura ou com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, inclusive Micro Empreendedor Individual – MEI, sediados no município do Salvador há pelo menos 1 (ano) ano.

2.12 As propostas deverão prever os valores de caches de acordo com os limites estabelecidos na Portaria Minc nº 33/2014, Art. 4, VII e VIII, sendo até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cachês individuais e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para bandas, conjuntos e grupos.

2.13 No caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, a seleção por meio deste Edital, poderá implicar o desenquadramento do MEI, em razão do valor destinado para cada projeto, cabendo ao proponente MEI, caso seja selecionado, solicitar o desenquadramento à Receita Federal ou se sujeitar ao desenquadramento automático previsto na legislação específica, sendo de total responsabilidade do proponente qualquer despesa ou encargo extra que venha a ocorrer em decorrência disso.

2.14 Só serão aceitas propostas oriundas de pessoas jurídicas como Micro Empreendedores (ME) e Micro Empreendedores Individuais (MEI), certificados para atividades do campo da Cultura, e instituições de Direito Privado, sem fins lucrativos e com finalidade cultural declarada em Estatuto Social, que sejam domiciliados ou sediados no município do Salvador, e que estejam atuando há pelo menos 1 (um) ano no desenvolvimento de atividades, projetos e ações artísticas e culturais.

2.15 Em se tratando de Microempreendedor Individual sediado em Salvador há menos de 01 (um) ano, conforme exigido no item 2.13, poderá ser considerada a comprovação de residência do respectivo titular MEI, para aferir o atendimento à exigência.

2.16 No caso de Micro Empreendedores Individuais (MEI) com menos de 01(um) ano de criação, poderá ser considerada atuação no desenvolvimento de atividades, projetos e ações artísticas e culturais da pessoa física vinculada ao MEI.

2.17 Propostas oriundas de grupos e coletivos artísticos culturais, representados por pessoa jurídica deverão comprovar vínculo por declaração de representação, conforme modelo, que contenha a anuência dos integrantes, podendo ser assinada eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (icp-brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

2.18 Cada proponente poderá enviar mais de uma proposta. Entretanto, apenas uma única poderá ser selecionada neste Edital.

2.19 A FGM poderá proceder com ajustes em horários e dias de realização, de modo a melhor compatibilizar as ações do Festival curto Circuito.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA PREMIAÇÃO E DAS RETENÇÕES

3.1. Os recursos destinados às propostas selecionadas por meio deste Edital são oriundos da Fonte 1.500.1. Projeto/Atividade 118000 - Tudo é Arte em Toda Parte – Fomento à Produção Artística e Cultura com aporte financeiro de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2 Serão premiadas 16 propostas de acordo com as categorias e valores abaixo:

Categorias	Quantidade de propostas	Valor total por proposta
Categoria A	01	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Categoria B	03	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Categoria C	06	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Categoria D	06	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

3.3 Serão classificados até 19 (dezenove) propostas suplentes, salvo insuficiência de demanda ou inadequação das propostas às disposições do Edital, sendo: 03 (três) para a Categoria A, 06 (seis) para a categoria B, 05 (cinco) para a Categoria C e 05(cinco) para a Categoria D. Estando a convocação condicionada à disponibilidade de saldo de recurso gerado por desistência ou desclassificação de projeto selecionado, resguardados os critérios de avaliação e seleção dispostos neste Edital e respeitado o limite de aporte financeiro previsto para o Edital.

3.4 Será aplicada a reserva mínima de 30% (trinta por cento), do valor total da premiação, para proponentes autodeclarados negros (pretos ou pardos), perfazendo o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme descrito no Item 3.1.

3.5 Caso não haja propostas inscritas e/ou selecionadas em alguma das categorias, seja por insuficiência de demanda ou inadequação às exigências do Edital, os recursos poderão ser

remanejados entre as categorias, a fim de assegurar a execução integral da previsão orçamentária.

3.6 O proponente que tiver proposta selecionada firmará Termo de Compromisso com a FGM e fará jus ao pagamento do valor líquido do prêmio. Não haverá retenção na fonte, devendo o prêmio ser contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

3.7 O proponente deverá prever na planilha orçamentária o investimento total do valor líquido do prêmio.

3.8 As PROPOSTAS deverão prever na planilha orçamentária custos referentes a:

- a) Cachê artístico respeitando os limites definidos pela Portaria MinC 33/2014;
- b) Despesas de alimentação e hospedagem para beneficiários/profissionais, quando houver;
- c) Despesas transporte/deslocamento para os Espaços Culturais contemplados nesta chamada;
- d) Pagamento destinado a direitos autorais de execução ou representação pública, a exemplo de Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, devendo ser apresentado os comprovantes de isenção ou comprovante de pagamento desses itens;
- e) Contratação de profissionais de produção e equipe técnica de montagem, operação de luz e som;
- f) Ação de mobilização de público para as atividades;
- g) Despesas com serviços, equipe e equipamentos necessários à acessibilidade cultural;
- h) Despesas referentes a produção, expografia e demais itens necessários à execução da proposta.

3.9 O recurso destinado às propostas contempladas neste Edital deve ser a única fonte de financiamento público dos referidos projetos.

4. INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições de propostas para o processo seletivo de que trata este Edital deverão ser efetuadas no período de 14 de setembro a 16 de outubro de 2023, exclusivamente por meio de sistema online disponível no endereço eletrônico www.fgm.salvador.ba.gov.br

4.2. **A PROPOSTA** a ser submetida na **CATEGORIA A** deverá ser composta de:

- a) Formulário eletrônico de Inscrição;
- b) Planilha Orçamentária (conforme modelo disponibilizado);
- c) Portfólio e release da exposição;
- d) Projeto preliminar de expografia;
- e) Currículo do proponente, curadoria, artista visual e responsável pelo projeto de expografia da exposição;
- f) Materiais adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta e contribuir para sua avaliação, a exemplo de cópia de matéria(s) publicada(s) na imprensa, fotografia(s), vídeo(s), folders, programa(s) e/ou cartaz(es), se houver.

4.2.1 A ausência de um dos itens “b”, “c”, “d”, “e” acarretará a desclassificação da proposta.

4.3. **A PROPOSTA** a ser submetida na **Categoria B** deverá ser composta de:

- a) Formulário eletrônico de Inscrição;
- b) Planilha Orçamentária (conforme modelo disponibilizado);
- c) Plano de trabalho e cronograma de ações a serem desenvolvidas na residência;
- d) Currículo do proponente e do artista individual ou grupo/coletivo que desenvolverá o Ateliê Artístico;
- e) Materiais adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta e contribuir para sua avaliação, a exemplo de cópia de matéria(s) publicada(s) na imprensa, fotografia(s), vídeo(s), folders, programa(s) e/ou cartaz(es), se houver.

4.3.1 A ausência de um dos itens “b”, “c”, “d” acarretará a desclassificação da proposta.

4.4. **A PROPOSTA** a ser submetida nas **CATEGORIAS C e D** deverão ser compostas de:

- a) Formulário eletrônico de Inscrição;
- b) Planilha Orçamentária (conforme modelo disponibilizado);
- c) Portfólio e release do espetáculo/exposição;
- d) Rider de som e luz do espetáculo;
- e) Currículo do proponente, produtor, do(s) criador(es) ou diretor(es) e elenco envolvidos no espetáculo;
- f) Link com registro completo do trabalho (exceto para estreias);
- g) Materiais adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta e contribuir para sua avaliação, a exemplo de cópia de matéria(s) publicada(s) na imprensa, fotografia(s), vídeo(s), folders, programa(s) e/ou cartaz(es), se houver.

4.4.1 A ausência de um dos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” acarretará a desclassificação da proposta.

4.5 Será exigida no ato da inscrição online, além dos documentos indicados anteriormente, a anexação de arquivos digitais dos seguintes documentos obrigatórios para todas as categorias:

- a) Extrato de ausência de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da proponente;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável legal da proponente;
- d) Carteira de Identidade – RG ou documento equivalente do representante legal da proponente;
- e) Certificado de Micro Empreendedor Individual, no caso da proponente MEI;
- f) Contrato Social no caso de pessoa jurídica com fins lucrativos ou Estatuto Social no caso de instituição sem fins lucrativos;
- g) Ata de eleição e/ou posse do representante legal no caso de proponente instituição sem fins lucrativos;
- h) Comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do titular MEI proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- i) Carta de representação, conforme modelo, que contenha a anuência dos integrantes do grupo ou coletivo e que comprove o vínculo com pessoa jurídica proponente;
- j) Declaração do proponente informando que o orçamento respeita os tetos de valores definidos na Portaria MinC nº33/2014.

4.6 Não será aceito o envio de documentos exigidos na inscrição fora do prazo estabelecido, e/ou por outro meio que não seja o sistema online de inscrição do Edital.

4.7. A inscrição implica prévia e integral concordância com as normas deste Edital, seus anexos e instrumentos de participação.

4.8. Imediatamente após o envio do formulário eletrônico de inscrição, o proponente deverá salvar e/ou imprimir o registro da inscrição fornecido pelo sistema.

4.9 É de responsabilidade do proponente gravar o registro da inscrição, que é oferecido ao enviar o formulário eletrônico no ato da inscrição.

4.10 É de responsabilidade do proponente acompanhar as publicações dos resultados deste Edital, conforme os prazos estabelecidos nos itens 4.12, 4.13 e 4.15.

4.11. A habilitação das propostas consistirá na verificação da documentação exigida, da adequação da proposta às linguagens artísticas, do objeto do edital, categorias e alinhamento da proposta ao perfil dos espaços culturais envolvidos, do perfil e natureza da proponente, de acordo com as condições previstas para inscrição neste edital, e do cumprimento do disposto nos itens 3.4 e 3.5 quanto ao orçamento.

4.12. A FGM divulgará a relação dos projetos habilitados, no Diário Oficial do Município e no seu sítio na Internet, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do último dia de inscrições.

4.13. Os proponentes cujas propostas tenham sido inabilitadas, poderão apresentar recurso em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado da habilitação, através do endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br.

4.14. O recurso de que tratam os itens 4.12 e 4.13 deverá ater-se a inconformidades quanto às disposições do Edital, não cabendo, portanto, atualizações nas propostas ou envio de documentos exigidos no ato da inscrição.

4.15. A FGM responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município até 3 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas a partir dos seguintes critérios:

- a) Mérito artístico e temáticas que dialoguem com a diversidade e contexto cultural da cidade;
- b) Exequibilidade da atividade proposta;
- c) Currículo artístico/profissional e trajetória da equipe envolvida, especialmente da direção, produção e elenco;
- d) Adequação ao perfil de programação de cada espaço cultural envolvido;
- e) Adaptação da proposta aos recursos técnicos e estrutura disponibilizadas nos espaços culturais escolhidos na proposta;
- f) Capacidade de mobilização de públicos da proposta;
- g) Ações de acessibilidade cultural para PCD apresentada na proposta;

5.2. Serão selecionadas propostas de acordo com os critérios definidos no item 5.1, sendo priorizada a diversidade de temas, linguagens e a composição de uma programação que contemple a todos os espaços culturais envolvidos nesta chamada, de acordo com as respectivas categorias.

5.3. A avaliação e seleção das propostas será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção, constituída por, pelo menos, 05 (cinco) profissionais entre servidores municipais e representantes da Sociedade Civil, sendo estes últimos convocados por notório saber,

reconhecimento público e/ou experiência em elaboração, análise, execução e gestão de projetos culturais.

5.4 Membros da Comissão de Avaliação e Seleção ficam impedidos de avaliar propostas que:

- a) Tenham interesse direto ou indireto em projeto inscrito no Edital;
- b) Participaram ou venham a participar como colaborador de projeto inscrito no Edital;
- c) Tenham ou tiveram vínculo societário ou trabalhista nos últimos 02 (dois) anos, com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com alguma proponente que apresente projeto no Edital;
- e) As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o terceiro grau, bem como aos cônjuges ou companheiros.

5.5 A Comissão de Seleção indicará o(s) local(ais) e datas das apresentações dos espetáculos e atividades formativas nas Categorias C e D, que poderão ser programados para realizar suas apresentações no mesmo espaço e/ou em espaços distintos. Para isto, a Comissão de Seleção levará em conta a indicação do proponente no Formulário Eletrônico de Inscrição sobre o seu interesse em circular e a eventual vedação de espaços por questões técnicas. A indicação do(s) local(ais) e datas das apresentações dos espetáculos considerará ainda a adequação do espetáculo ao perfil de programação, o público de cada espaço integrante do projeto e a possível adaptação do espetáculo aos recursos técnicos disponibilizados.

5.6 A FGM divulgará o resultado da avaliação e seleção, informando a relação das propostas selecionadas e suplentes no Diário Oficial do Município e em seu sítio na Internet em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da divulgação do resultado final da habilitação.

5.7 Os proponentes poderão interpor recurso quanto ao resultado da avaliação e seleção no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da sua divulgação, através do endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br e no assunto escrever: **Recurso Edital 07/2023 – Nome do Proponente.**

5.8 A Comissão de Avaliação e Seleção responderá aos recursos interpostos através de publicação no Diário Oficial do Município em até 03 (três) dias úteis após decorrido o prazo para interposição.

5.9 A etapa de avaliação e seleção das propostas será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), membro da representação da Sociedade Civil, designado pelo órgão, em atendimento ao disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº8.551/2014.

6. DO TERMO DE COMPROMISSO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1. As propostas selecionadas celebrarão Termo de Compromisso (Anexo I) com a FGM, mediante envio de documentação complementar em formato e prazo estabelecido no item 6.3.

6.2. O pagamento do prêmio será efetuado, após assinatura do Termo de Compromisso, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de 80% (oitenta por cento) do valor total da proposta selecionada, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do termo, e os demais 20% (vinte por cento) após execução do primeiro mês de atividades para as categorias A e B, e após realização de 01 (uma) apresentação artística para as categorias C e D, com apresentação do Relatório de Cumprimento Parcial do Objeto.

6.3. A assinatura do termo de compromisso está condicionada ao envio da documentação complementar obrigatória, em formato “pdf”, através do endereço eletrônico curto.circuito@salvador.ba.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção.

6.4. É de responsabilidade do proponente a correta entrega da documentação complementar obrigatória no prazo estabelecido no item 6.3 e ratificado na publicação do resultado de seleção.

6.5. Para o proponente que enviar a documentação complementar obrigatória até o horário estabelecido na publicação do resultado da avaliação e seleção e for identificado alguma pendência nos documentos, a FGM entrará em contato através do e-mail cadastrado no ato da inscrição para que o mesmo realize a correção e/ou complementação dos documentos até o prazo final determinado no item 6.3.

6.6. A falta da apresentação de qualquer dos documentos complementares obrigatórios elencados ou a apresentação de documentos vencidos, inválidos, incompletos e/ou em desacordo com o estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo comunicado ao proponente a motivação e convocado o suplente por ordem de classificação.

6.7. Os documentos complementares para assinatura do Termo de Compromisso são:

I. Micro Empreendedor Individual:

- a) Extrato de ausência de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN

- b) Cópia do Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado e atualizado a até 03 (três) meses da data de apresentação de proposta;
- c) Cópia de um comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo três meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhadas de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Comprovante de regularidade junto ao TST – Tribunal Superior do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- l) Declaração de cessão de direitos patrimoniais nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- n) Comprovante da conta-corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco (Decreto Municipal 23.856/2013), para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;
- o) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI proponente.

II. Para Pessoa Jurídica com fins lucrativos e para Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos:

- a) Extrato de ausência de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN
- b) Cópia do Estatuto Social ou Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;
- c) Cópia de um comprovante de endereço mais recente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, comprovante em nome de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel, acompanhado de declaração e cópia dos respectivos RG e CPF do signatário da declaração);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- h) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- j) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres;
- l) Declaração de cessão de direitos patrimoniais nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) Declaração conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo;
- n) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;
- o) Comprovante da conta-corrente ou de poupança, de titularidade da proponente, no banco Bradesco, para fins de uso exclusivo no projeto, acompanhada de demonstrativo bancário que comprove que a conta está zerada ou foi aberta após publicação do resultado do Edital;
- p) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da proponente.

6.8. No caso de representante legal ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentada em acréscimo, comprovante de permanência legal no país.

6.9. A proponente deve estar livre de pendências, inadimplências ou falta de prestação de contas junto à Fundação Gregório de Mattos e ao Município de Salvador, assim como ausente de pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, sob pena de desclassificação do projeto.

6.10. Os pagamentos previstos neste Edital serão necessariamente efetuados em conta-corrente ou poupança, exclusiva para a proposta, em nome da proponente, em agência do Banco Bradesco, conforme o disposto no Decreto Municipal 23.856/2013.

6.11. Os pagamentos previstos neste Edital ficam sujeitos à disponibilidade financeira da Fundação Gregório de Mattos e ao regular andamento dos trâmites formais envolvidos.

6.12. Os proponentes que assinarem Termo de Compromisso, deverão assinar os Contratos de Cessão de Pauta dos Espaços Culturais (ANEXO II) onde suas propostas acontecerão,

responsabilizando-se em cumprir as regras de funcionamento dos espaços dispostas no contrato.

7. DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega do Relatório de Cumprimento do Objeto da proposta deverá ser apresentada em formulário específico a ser fornecido pela FGM, até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, e deverá conter os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto constando, minimamente, descrição das apresentações desenvolvidas, quantitativo e perfil de público atendido, repercussão de divulgação, avaliação da equipe envolvida e registros fotográficos das apresentações.
- c) Registros fotográficos e vídeos, que poderão ser disponibilizados através de links abertos;
- d) Borderô, lista de presença e outros registros materiais que possam comprovar a realização das propostas;
- e) Outros materiais que comprovem a execução do projeto como cartazes, catálogos, clipagem, disponibilizados em links abertos de drives;

7.2. A aprovação do relatório fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto neste item, bem como à certificação do cumprimento das etapas de execução correspondente, mediante parecer do setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto.

7.3. O relatório de cumprimento de objeto de que trata este item não exime a proponente de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, nos termos da legislação específica vigente.

7.4. O não cumprimento ou cumprimento parcial das ações contempladas nas categorias definidas neste edital acarretará o não pagamento da 2ª(segunda) parcela prevista, bem como, poderá implicar a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Federal nº 14133/21, o que não exclui a tomada de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis se julgar necessário.

7.5. O não cumprimento ou cumprimento parcial da divulgação das marcas, conforme item 9.10 deste edital, poderá acarretar sanções e multas aos proponentes, como também o não pagamento da 2ª(segunda) parcela prevista.

7.6. A omissão na apresentação do relatório de cumprimento de objeto ou a sua não aprovação, implica a obrigação de devolução dos recursos liberados e sujeitará a proponente às penalidades descritas no Art. 156 da Lei Federal nº 14133/21, o que não exclui a tomada de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis se julgar necessário.

7.7. Da decisão que rejeitar a comprovação ou que a desaprove, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação e comunicação do fato, conforme legislação pertinente.

8. DAS PREMIAÇÕES DESTINADAS PARA PESSOAS NEGRAS

8.1 Ao proponente negro (preto ou pardo), é reservado 30% (trinta por cento) das premiações, na forma de equidade na destinação dos recursos do parágrafo único do Art. 27 da Lei Municipal nº 9.451/2019 - Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, devendo o proponente observar também, no ato da inscrição, além das condições gerais estabelecidas nesta chamada pública, as condições previstas neste Item, para que possa fazer uso das prerrogativas disciplinadas em lei e nesta chamada pública.

8.2 Para efeitos do previsto neste edital, considera-se negro (preto ou pardo) aquele que assim se autodeclarar se identificando como de cor preta ou parda, da raça/etnia negra, conforme classificação raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3 O proponente julgando-se amparado pelas disposições legais poderá concorrer, sob sua inteira responsabilidade, às premiações reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos).

8.4 A declaração é facultativa, ficando o proponente submetido às regras gerais estabelecidas nesta chamada pública, caso não opte pela reserva de premiações.

8.5 O proponente negro (preto ou pardo) que pretende concorrer às premiações reservadas deverá, sob as penas da lei, assinalar esta condição no campo específico do Formulário Eletrônico de Inscrição, expressamente se autodeclarando negro (preto ou pardo).

8.6 O proponente negro (preto ou pardo) participará do processo de seleção em igualdade de condições com os demais proponentes, no que concerne às exigências estabelecidas nesta chamada pública.

8.7 Os proponentes destinatários da reserva de premiações a negros (pretos ou pardos) concorrerão também às premiações destinadas à ampla concorrência, ficando vedado restringir-lhes o acesso às premiações reservadas.

8.9 A averiguação para autodeclaração de proponentes negros (pretos ou pardos) será realizada de forma telepresencial, formato no qual a comissão de Averiguação, composta por membros do poder público e da sociedade civil, se reunirá na sede da FGM e os proponentes pré-selecionados deverão se apresentar por meio de videochamada ao vivo para que seja feita a heteroidentificação.

8.9.1 A convocação para se apresentar à Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) será publicada em Diário Oficial do Município e no site www.fgm.salvador.ba.gov.br, junto com o resultado da avaliação e seleção.

8.9.2 A não apresentação do proponente na videochamada ao vivo no dia e horário marcados implicará na desclassificação da proposta.

8.9.3 O proponente negro (preto ou pardo) receberá orientações, bem como link para acesso à videochamada ao vivo, para a realização da verificação através de e-mail cadastrado no ato da inscrição.

8.9.4 O proponente deve se apresentar para a averiguação estando em ambiente iluminado, com luz incidente de frente, de preferência com luz natural, e não poderá estar usando óculos, boné, touca e similares, além disso não poderá estar usando nenhum tipo de maquiagem.

8.9.5 Será facultada, em turno oposto às apresentações telepresenciais, no mesmo dia, a averiguação presencial, para o caso do proponente que tenha impossibilidade de se apresentar virtualmente.

8.9.6 Para fins de verificação, a Comissão de Averiguação de proponente negro (preto ou pardo) considerará as características fenotípicas do proponente (relacionadas ao grupo étnico-racial tutelado pela norma que instituiu as cotas), ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

8.10 A qualquer tempo, em caso de dúvida ou denúncia, o proponente poderá ser chamado para se apresentar presencialmente em dia e hora estabelecidos pela Fundação Gregório de Mattos e o não comparecimento implicará na desclassificação da proposta.

8.11 Sendo detectada a falsidade da declaração, o proponente, ainda que já tenha assinado o Termo de Compromisso e/ou recebido os recursos da Premiação, ficará sujeito à anulação da sua premiação e devolução dos recursos recebidos, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A proponente aprovada e que tenha firmado parceria através do Termo de Compromisso, deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos à proposta inscrita para a FGM, os quais poderão ser livremente utilizados e alterados pela instituição em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

9.2 A proponente aprovada e que tenha firmado parceria através do Termo de Compromisso e Contrato de Cessão de Pauta com a FGM, se responsabilizará em cumprir todas as regras e obrigações constantes nos instrumentos citados.

9.3 Não poderão se inscrever nem participar direta ou indiretamente deste Edital pessoa jurídica cujo quadro diretivo ou societário tenha em suas composições agentes públicos da Prefeitura de Salvador (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, vinculada à administração pública direta ou indireta) bem como membros de órgãos colegiados vinculados à administração municipal.

9.4 Serão de responsabilidade da proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital.

9.5 Não serão selecionados projetos cujos conteúdos desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, conforme disposto na Lei nº 12.573/2012.

9.6 É vedada a divulgação de conteúdos homofóbicos, de discriminação racial, de intolerância religiosa, de apologia ao uso de drogas, bem como é vedada a cessão do espaço de apresentação nas atividades selecionadas por este Edital para divulgação dos referidos conteúdos.

9.7 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, criminal e administrativa caso seja constatada falsidade.

9.8 A proponente é responsável pelas licenças necessárias para a execução da proposta, emitidas pelos órgãos públicos de fiscalização e controle, incluindo Vigilância Sanitária, e deverá prever os custos das referidas licenças na planilha orçamentária da proposta.

9.9 A proponente, no ato da inscrição neste Edital, declara que todos os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído no projeto e nas atividades culturais propostas não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso de trabalhos de terceiros, inclusive quanto a taxas devidas a órgãos oficiais de arrecadação de direitos autorais, a exemplo do ECAD e SBAT.

9.10 É facultada ao setor da FGM responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do projeto, promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer, ajustar ou complementar a instrução dos processos administrativos relacionados ao Edital.

9.11 A proponente obriga-se a divulgar as marcas da Fundação Gregório de Mattos, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Salvador e deste edital, bem como do Governo Federal, Ministério da Cultura e da Fundação Nacional das Artes e o número do convênio que viabilizou os recursos deste edital, em todas as peças de promoção e divulgação das propostas vinculadas ao Festival Curto Circuito das Artes, de acordo com o padrão de identidade visual fornecido e com as diretrizes de comunicação da Fundação Nacional das Artes, da Prefeitura do Salvador e Fundação Gregório de Mattos, mediante aprovação prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento dessa obrigação autoriza a FGM a aplicar multa nos termos do contrato.

9.12 Caso as apresentações não sejam executadas conforme apresentado no formulário eletrônico de inscrição e estabelecido no Termo de Compromisso, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

9.13 A FGM não se responsabiliza por possíveis falhas de preenchimento e no envio eletrônicos ou incompatibilidade de arquivos digitais anexados ao formulário de inscrição.

9.14 A proponente deve se responsabilizar pela leitura prévia de todas as orientações disponíveis no sistema de inscrição.

9.15 As situações que não estiverem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis às matérias aqui tratadas, deverão ser objeto de análise do presidente da FGM, observada a legislação pertinente.

9.16 Dúvidas e esclarecimentos serão respondidos através do e-mail curto.circuito@salvador.ba.gov.br, das 13 h às 17 h.

Salvador, 13 de setembro de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

ANEXO I – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO N° XXX/2023

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS
E XXXXXXX, PREMIADA NO EDITAL 007/2023
CURTO CIRCUITO, PARA EXECUTAR A PROPOSTA
XXXXXX

A FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM, fundação com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.185.234/0001-28, com sede na Ladeira da Barroquinha, nº 02, Barroquinha, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente Sr. Fernando Ferreira de Carvalho e por sua Gerente Administrativo Financeiro, Sra. Gildete Nascimento Ferreira, na forma do seu Estatuto, doravante denominada FGM, e do outro lado XXXXXX inscrita no CNPJ XXXXX situada na XXXXXXX, nº X,XXX, BAIRRO, CEP: XXXXXX, Salvador-BA, legalmente representado por XXXXX, inscrita no CPF XXXXXX, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente Termo de Compromisso nos termos do Edital 006/2023 – CURTO CIRCUITO que se regerá pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal 8.981/1995, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Municipal 4.484/1992, Lei Municipal 8.551/2014, Decreto Municipal 23.781/2013, Decreto Municipal 11.951/1998, Decreto Municipal 23.856/2013 e demais legislações pertinentes, de acordo com o Processo nº XXXXXX/2023 que integra este Instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a realização da proposta, selecionada na CATEGORIA XXX – XXXX, conforme as disposições do referido Edital, apresentada pelo(a) COMPROMITENTE e aprovados pela Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, mediante o recebimento de prêmio em recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. A realização citada no “caput” desta Cláusula, ocorrerá em (loais e datas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO PRÊMIO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do prêmio é de R\$ xxxx (xxxxx), nos termos do item 3. do referido Edital, sobre o qual incidirá retenção tributária consoante a Lei Federal 8.981/1995 e Solução de Divergência COSIT nº 9 de 16 de julho de 2012.

Os recursos destinados à premiação de que trata este Edital são oriundos da Fonte XXXXX – Outros Recursos não Vinculados, Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXX– XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O REPASSE

O valor do prêmio será depositado na conta bancária nº XXXXX, Agência 3072-4, Banco Bradesco em nome do (a) COMPROMITENTE, CNPJ nº XXXXXXXXXX, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA AUDIOVISUAL

Este Termo de Compromisso terá vigência da data de sua assinatura até 01 de abril de 2024.

PARÁGRAFO 1º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, apenas uma vez, mediante solicitação escrita e devidamente justificada do (a) COMPROMITENTE, desde que aceita pela FGM, com recebimento formal em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo consignado, nos termos do artigo 124 da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO 2º. As alterações deste Termo de Compromisso que se fizerem necessárias dar-se-ão mediante assinatura de Termo Aditivo, formalizado através de processo específico.

PARÁGRAFO 3º. Uma cópia do Termo de Compromisso ficará disponível para retirada do proponente na Fundação Gregório de Mattos (FGM) a partir de 1 (um) mês após a data de assinatura do documento, podendo ser solicitada em até 1 (ano) após a assinatura. O mesmo se aplica ao Termo Aditivo, quando houver.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Para consecução do objeto deste Termo de Compromisso, caberá às Partes:

I – À FGM:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao Prêmio, ao (à) COMPROMITENTE, nos termos das Cláusulas Segunda e Quarta deste Termo de Compromisso;
- b) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e realização da proposta;
- c) Avaliar e deliberar sobre eventuais alterações solicitadas pelo proponente que venham modificar a proposta aprovada;
- d) Avaliar e aprovar a aplicação da logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e Prefeitura do Salvador, Governo Federal, Ministério da Cultura e Fundação Nacional das Artes nos materiais de divulgação e produtos resultantes da proposta.
- e) Gerenciar e coordenar a execução do Festival Curto Circuito, a qual a proposta faz parte;
- g) Realizar a marcação de pautas juntos aos seus Espaços Culturais de modo a garantir a apresentação das propostas.
- h)Garantir a divulgação de todo o Festival Curto Circuito.

II – AO (À) COMPROMITENTE (A)

- a) Desenvolver e realizar proposta XXXXXX premiada pela FGM no Edital 006/2023, conforme apresentada;
- b) Aplicar os recursos no desenvolvimento e realização da proposta premiada;
- c) Permitir e colaborar com o acompanhamento e a fiscalização da execução da proposta;

- d) Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da execução da proposta;
- e) Solicitar e justificar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias eventuais alterações que venham modificar a proposta aprovada;
- f) Incluir em todo material de divulgação e produtos resultantes do Projeto, a logomarca da FGM, Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT e Prefeitura do Salvador, bem como do Governo Federal, Ministério da Cultura e Fundação Nacional das Artes, com aprovação prévia da FGM e da FUNARTE;
- g) Encaminhar à FGM, em até 01 de abril de 2024 o Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado de acordo com as orientações da FGM e as constantes no Edital 006/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Caso o (a) COMPROMITENTE incorra em inadimplemento das obrigações por ele assumidas, ser-lhe-ão aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual rege este Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO 1º Pela inexecução parcial da proposta premiada ou descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao COMPROMITENTE as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- c) Suspensão temporária de participação em editais da FGM e impedimento de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO 2º Pela inexecução total do objeto deste Termo de Compromisso, o (a) COMPROMITENTE, garantida a prévia defesa, estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- a) Multa, de 5 a 30% do valor da quantia recebida, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, sendo a porcentagem estabelecida a critério da FGM;
- b) Suspensão temporária de participação em editais da FGM por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO 3º As sanções previstas no parágrafo 2º poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO 4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO 5º A aplicação das sanções previstas no parágrafo 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO 6º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas, o beneficiário estará sujeito as regras e penalidades dos artigos 155 e 156 da lei 14.133/21.

PARÁGRAFO 7º Em caso de não execução total ou parcial do objeto contratado no prazo previsto no instrumento legal, o beneficiário estará sujeito as regras e penalidades dos artigos 155 e 156 da lei 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nos casos de inexecução, total ou parcial, com as consequências legais, nos termos da legislação que o rege.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente Termo de Compromisso será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Município, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem aqui transcritos:

- I. Cópia do Edital 007/2023 – Curto Circuito e seus anexos
- II. Cópia do Processo Administrativo nº xxxx/2023;
- III. Cópia do Formulário de Apresentação da Proposta XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

Estando justas e acordes assinam as partes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Salvador, dede 2023.

.....
FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMPROMITENTE Edital 007/2023 Curto Circuito

ANEXO II – MINUTA CONTRATO CESSÃO DE PAUTA

CONTRATO Nº XX ANO 2023

FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA ESPAÇO S CULTURAIS FGM Nº XX/2023

CEDENTE: A **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS**, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de fundação pública, instituída através da Lei Municipal nº 3.601/86, entidade integrante da Administração Municipal da Prefeitura de Salvador, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, com sede à Ladeira da Barroquinha, nº 02, Centro, Salvador-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.234/0001-28, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO**, RG nº 01623301-89 SSP-BA, CPF/MF nº 233.340.885-53, residente e domiciliado à Rua Amazonas, nº 49, apt 1801, Pituba, Salvador-BA, denominada simplesmente **CEDENTE**, e do outro lado,

CESSIONÁRIO: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº. (número), (e-mail), com sede no (endereço completo), neste ato e na forma do seu contrato social ou ata de eleição representada por (**nome completo**), (nacionalidade), (estado civil), (profissão/ocupação), inscrito no CPF sob o nº. (número), portador da Cédula de Identidade nº (número e órgão expedidor), (e-mail), residente e domiciliado à (endereço completo), doravante denominado **CESSIONÁRIO**.,

Em conjunto, denominadas como **PARTES**.

Resolvem firmar o presente instrumento de **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** para a realização da Atividade Cultural doravante denominada “**ATIVIDADE**” a ser realizada em algum espaço da Fundação Gregório de Mattos, que faz parte do equipamento cultural previsto no ANEXO I, doravante denominado “**ESPAÇO**”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** é determinar as regras para o uso do **ESPAÇO**, determinado e individualizado, que integram o equipamento cultural, para a realização da **ATIVIDADE**, que deverá ser realizada mediante reserva, por meio de sistema informatizado da **CEDENTE**.

1.2 O **ESPAÇO** a ser utilizado é constituído e terá suas características previstas no ANEXO I – DETALHAMENTO DA ATIVIDADE:

1.3 Os equipamentos do **ESPAÇO** disponíveis e inclusos no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** serão discriminados no *Rider Técnico* apresentado pela **CESSIONÁRIA** (ANEXO II).

1.4 A **ATIVIDADE** terá previsão de horário, data de início e término, bem como outras informações no ANEXO I.

1.5 O período especificado anteriormente inclui montagem e desmontagem, devendo a **CESSIONÁRIA** desocupar o espaço no horário e data especificada no ANEXO I.

1.6 A montagem e desmontagem de cenários, bem como o deslocamento de equipamentos são de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

1.7 Em se tratando de temporada, a **CESSIONÁRIA** será obrigada a cumprir a agenda do **ESPAÇO**, ficando sujeita ainda, em caso de atividades institucionais da **CEDENTE**, a atender a demanda de desmontagem e remontagem da **ATIVIDADE**.

1.8 A **CESSIONÁRIA** se obriga, ainda, ao pagamento de indenização por danos causados aos equipamentos que utilizar e ao **ESPAÇO** durante a vigência do **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, resultantes da ação ou omissão dos seus prepostos ou de qualquer pessoa admitida na **ATIVIDADE** sob sua responsabilidade.

1.9 Serviços administrativos adicionais, a exemplo de impressões, telefonemas, dentre outros não estão inclusos no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**.

1.10 Outras restrições que porventura estejam vigentes no período do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, serão também discriminadas no ANEXO I.

1.11 A **CESSIONÁRIA** declara conhecer o espaço físico, bem como os equipamentos e restrições do **ESPAÇO** e os considera adequados para a realização da **ATIVIDADE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

2.1 O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** terá caráter oneroso (1) e não oneroso/parceria (2).

2.2 Sendo definida a opção 1, no ato da assinatura do **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** deverá efetuar o pagamento na forma descrita ou mediante retenção de percentual de Bilheteria a ser acordado no ANEXO I.

2.3 Sendo definida a opção 2, no ato da assinatura do **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** deverá ser informada qual ação será realizada como parceria cultural, devendo esta ser acordada com a **CEDENTE** e transcrita no ANEXO I.

2.4 Ocorrendo desistência da **CESSIONÁRIA** pela opção 1, será retido o percentual de 30% (trinta por cento) do valor pago a título indenizatório.

2.5 Em não havendo valor pago até o momento da desistência, poderá ser cobrado o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo vigente.

2.6 Ocorrendo desistência da **CESSIONÁRIA** pela opção 2, poderá ser cobrado o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo vigente.

2.7 Caso a **CEDENTE** verifique que a desistência acima referida gerou lesão a direito extrapatrimonial, poderá a **CEDENTE** ingressar com ação indenizatória independente de já ter havido a retenção de valores pagos prevista no item 2.2. e 2.3.

2.8 É facultado à **CEDENTE** a dispensa da multa prevista nas cláusulas 2.2 e 2.3, quando avisada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da estreia ou início das atividades, após análise dos prejuízos já experimentados.

2.9 Se por ato culposo ou doloso, mediante ação ou omissão da **CESSIONÁRIA**, a **ATIVIDADE** não for realizada, o valor do pagamento da pauta não será devolvido, em caso de contratos onerosos.

2.10 A não ser que haja algum tipo de imprevisto, como doença, morte ou qualquer outro motivo desta natureza com algum membro da equipe que seja indispensável para a apresentação, a **CESSIONÁRIA** pagará a taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor total acordado acompanhado da apresentação da devida prova do fato ocorrido.

2.11 É de responsabilidade integral da **CESSIONÁRIA** a devolução dos valores perante o público adquirente dos ingressos, eximindo a **CEDENTE** de quaisquer ônus e responsabilidades.

2.12 O valor de ingressos, se for o caso, deverá ser tratado entre as **PARTES**, devendo seguir os valores de mercado e deve considerar a função pública do **ESPAÇO** pertencente a **CEDENTE**, devendo o valor ser transcrito no ANEXO I.

2.13 A **CESSIONÁRIA** deve cumprir com as legislações vigentes relativas à meia-entrada: menores de 18 (dezoito) anos de baixa renda, idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência, estudantes matriculados regularmente em instituições de ensino fundamental, médio e superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO ESPAÇO

3.1 A presente **CESSÃO DE PAUTA** tem destinação e condições de uso específico para a **ATIVIDADE**, conforme documentos solicitados para a reserva da pauta e o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, ficando proibida qualquer alteração desta destinação, salvo concordância expressa da **CEDENTE**, com a devida análise de viabilidade técnica, administrativa e jurídica.

3.2 O **ESPAÇO** objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** estará disponível para a **CESSIONÁRIA** no horário e data previstos neste na forma do ANEXO I, e com a autorização prévia, no que couber, de acordo com as exigências do **IPHAN** Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - **IPHAN**, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - **SEDUR**, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização, a depender na natureza da **ATIVIDADE**.

3.3 As autorizações devem ser apresentadas pela **CESSIONÁRIA**, quando da assinatura do **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da venda/disponibilização de ingressos, com a possibilidade de apresentação posterior, quando devidamente justificado, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias antes da estreia.

3.4 A não apresentação das autorizações será considerada como desistência nos termos da Cláusula 2.

3.5 A celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** efetiva-se mediante o cumprimento das cláusulas e da apresentação dos seguintes documentos, quando couber:

ANEXO I – Detalhamento da Atividade;

ANEXO II - *Rider Técnico*, mapa de palco e outros documentos técnicos que se aplicar;

ANEXO III - Ficha Técnica, contendo nome completo e RG da equipe envolvida;

ANEXO IV -Fotografias e clípagem de edições anteriores da **ATIVIDADE**, quando existirem;

Autorização dos órgãos citados no item 3.2, principalmente ECAD, IPHAN e SEDUR, quando couber.

Não será permitida a transferência deste **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** para terceiros no todo ou em parte, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do **ESPAÇO** cedido, para a realização de outras atividades que não façam parte do objeto do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**.

Os funcionários da **CEDENTE** têm como horário limite para encerramento do expediente o quanto previsto em ANEXO I. Portanto, a **ATIVIDADE** deve considerar esses horários para que não seja ultrapassado em qualquer hipótese o horário limite.

Em se tratando de **ATIVIDADE** contínua (oficinas, ensaios, temporadas, dentre outros) o não comparecimento sem aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas em qualquer das datas agendadas, será considerado desistência de todo o período reservado para a **ATIVIDADE**, sendo aplicadas as penalidades e, por consequência, as demais datas liberadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Durante o prazo de vigência do **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, a **CEDENTE** obriga-se a observar rigorosamente todas as condições aqui estabelecidas, bem como a legislação vigente.

4.2 Ceder as dependências solicitadas pela **CESSIONÁRIA** detalhadas no ANEXO I, com a finalidade única de realização da **ATIVIDADE**.

4.3 Oferecer, dentro das condições previstas para o bom funcionamento do **ESPAÇO**, serviços de apoio técnico para iluminação e sonorização, de acordo com as informações disponibilizadas em *Rider Técnico* e respeitando as restrições de uso, não sendo responsável por projetos de som e luz.

4.4 O acompanhamento da montagem da estrutura da **ATIVIDADE** deve ser supervisionado pelo técnico habilitado indicado pela **CEDENTE**.

4.5 Excluem-se totalmente das obrigações da **CEDENTE** o carregamento, descarregamento e o transporte do material usado na montagem da **ATIVIDADE**.

4.6 A **CEDENTE** se isenta de qualquer responsabilidade por danos pessoais ocorridos em eventuais acidentes que envolvam pessoas ligadas à **CESSIONÁRIA** nas instalações do **ESPAÇO**, bem como isenta-se de qualquer remuneração a estes ou a qualquer outro que não esteja nos quadros daquela.

4.7 A **CEDENTE** será responsável pela solicitação de segurança do **ESPAÇO** junto à Guarda Civil Municipal – **GCM**.

4.8 À **GCM** compete apenas a segurança do patrimônio da **CEDENTE**, sendo de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** a contratação de serviço de segurança privada, caso entenda conveniente e a comunicação à Polícia Militar do Estado da Bahia acerca da realização da **ATIVIDADE** e da eventual necessidade de reforço no patrulhamento.

4.9 A **CEDENTE** deverá cumprir os protocolos setoriais destinados ao funcionamento de teatros e casas de espetáculo, atendendo às condições sanitárias estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal que se referem a pandemias (COVID-19 e outras), sendo considerada a mais restritiva, em havendo conflito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 A **CESSIONÁRIA** se compromete a destinar uma cota de 10% (dez por cento) dos ingressos, sob a forma de convite ao portador, ou vagas, em se tratado de oficinas, para a **CEDEnte**, e doar, sem ônus para esta, 02 (duas) unidades de cada peça de divulgação que compõe a comunicação da **ATIVIDADE**, se for o caso, com vistas a compor os arquivos da **CEDEnte**.

5.2 A presente obrigação pode ser relativizada em comum acordo entre as partes sendo esta registrada em documento apartado e anexo ao presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**.

5.3 Observar rigorosamente o cumprimento dos horários estipulados para a realização da **ATIVIDADE**, bem como de atividades acessórias, a exemplo de passagem de som e ensaios.

5.4 O descumprimento do disposto no cronograma do ANEXO I, implicará na cobrança de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a cada intervalo de 30 (trinta) minutos além do limite previsto no anexo citado, sendo o total onerado pago nos termos da Cláusula 2.

5.5 Assumir todos os atos praticados por qualquer de seus prepostos, representantes legais, procuradores constituídos ou por pessoas sob a sua responsabilidade, seja de forma intencional ou culposa, derivada ou não desse **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, inclusive respondendo por danos a bens e pessoas durante o período de cessão ou vinculado a este.

5.6 Responsabilizar-se, ainda, pela indenização por qualquer prejuízo causado, culposa ou dolosamente, por si, seu preposto ou funcionário, ao acervo patrimonial da **CEDEnte** ou a terceiro, se ocorrer nas dependências do **ESPAÇO**.

5.7 Retirar todo o material cênico e de produção das dependências do **ESPAÇO**, no dia e hora previstos em ANEXO I ou em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da última apresentação, de acordo com os horários de funcionamento do **ESPAÇO**. Não havendo a retirada e findo o prazo, poderá a **CEDEnte** dispor como melhor lhe convir, não se responsabilizando por qualquer dano que porventura venha ocorrer.

5.8 Liberar os espaços utilizados para a **ATIVIDADE** até o horário estabelecido no ANEXO I.

5.9 Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a divulgar a logomarca oficial da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR** em todos os materiais promocionais e em todos os meios de publicidade em que sejam noticiadas as atividades previstas no **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, com ressalva ao período eleitoral, uma vez que a publicidade neste período deve ser restrita apenas a caráter educativo, informativo ou de orientação social, conforme previsão legal nº 9.504/1997.

5.10 Obriga-se a **CESSIONÁRIA**, antes de qualquer veiculação, obter a aprovação do material de divulgação que venha conter a logomarca da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR, FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS** e do **EQUIPAMENTO CULTURAL** junto ao setor de Comunicação da **CEDEnte**.

5.11 Apenas será permitida a propaganda de marcas autorizadas previamente pela **CEDEnte**, o que inclui divulgação em redes sociais e outras mídias digitais.

5.12 Responsabilizar-se por qualquer forma de veiculação de divulgação, propaganda e/ou mobilização de público referente a **ATIVIDADE**.

5.13 Respeitar a lotação máxima do espaço prevista no ANEXO I, fazendo-se necessário para controle de entrada, a utilização de ingressos/crachás/convites ou qualquer outro instrumento de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

5.14 Cumprir as exigências legais relativas, se houver, junto aos seguintes órgãos: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - **SBAT**, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais - **ECAD**, Sindicato dos Músicos, Vara da Infância e Juventude, Delegacia Regional do Trabalho - **DRT**, Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional - **IPHAN**, Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões - **SATED** apresentando as

respectivas comprovações à gestão do **EQUIPAMENTO CULTURAL** em até 48 (quarenta e oito) horas antes da venda/disponibilização dos ingressos na bilheteria, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis à inadimplência dos respectivos deveres.

5.15 Em havendo acesso de menores de 18 (dezoito) anos à **ATIVIDADE** como participante, deve a **CESSIONÁRIA** apresentar as autorizações dos responsáveis pelo menor ou, quando for o caso, do SATED ou Vara da Infância e Juventude, sob pena de não ingresso/participação dos menores envolvidos.

5.16 Se responsabilizar pelo recolhimento dos tributos ou taxas relativos à **ATIVIDADE**, a exemplo de Imposto sobre Serviços (ISS).

5.17 Ressarcir, imediatamente, quando devidamente comprovado, quaisquer danos ou prejuízo causados ao patrimônio da **CEDENTE**.

5.18 É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** todas as despesas para a realização da **ATIVIDADE**, inclusive a instalação de equipamentos extras, assim como contratação de pessoal para atender as demandas específicas, como segurança, portaria, equipe técnica e serviços gerais.

5.19 É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** entregar uma lista com nome e documento de identificação de todos os profissionais envolvidos na **ATIVIDADE** e que terão livre acesso aos espaços (ANEXO III), no momento da assinatura do **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** ou em até 01 (um) dia após a assinatura.

5.20 Caso ocorra alguma alteração na programação, deve ser enviado documento atualizado para o e-mail do setor responsável pela gestão do **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** nos termos do ANEXO I.

5.21 Fixar a classificação indicativa de cada **ATIVIDADE** se for o caso, conforme disposto na Portaria nº 1.100, de 10-06-2006 – DOM, do Ministério da Justiça, bem como a informação sobre os temas abordados, respondendo por possíveis questionamentos, em caso de equívoco ou de má fé.

5.22 Cumprir com as legislações vigentes relativas à meia-entrada: menores de 18 (dezoito) anos de baixa renda, idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência, estudantes matriculados regularmente em instituições de ensino fundamental, médio e superior.

5.23 Cumprir os protocolos sanitários vigentes estabelecidos pelos órgãos municipais, estaduais e federais para prevenção da disseminação do novo coronavírus COVID-19 entre os artistas, demais colaboradores e públicos, incluindo os protocolos setoriais para o funcionamento de teatros e casas de espetáculo

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DECLARAÇÕES

6.1 Não será permitido qualquer tipo de propaganda nas dependências da **CEDENTE**, salvo autorização expressa da **FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS** e quaisquer que sejam os patrocinadores da **ATIVIDADE**, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, estes deverão estar ciente e respeitar os patrocinadores da **CEDENTE**.

6.2 A **CESSIONÁRIA** declara estar de acordo com a apresentação de vídeo e/ou áudio relativos aos mantenedores do **EQUIPAMENTO CULTURAL** e ou qualquer outro de apoiadores do **ESPAÇO**, apresentado sempre antes do início de cada **ATIVIDADE**.

6.3 Os equipamentos de que dispõe o **ESPAÇO** poderão ser utilizados pela **CESSIONÁRIA** mediante acordo com a **CEDENTE**, entretanto, para complementação da necessidade, a **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela locação de qualquer equipamento de som, luz e/ou qualquer outro que se faça necessário, desde que autorizado pela gestão do **ESPAÇO**.

6.4 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas que dispõem este **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** pela **CESSIONÁRIA** poderá implicar o cancelamento do presente pela **CEDENTE**, sem qualquer indenização e/ou devolução do pagamento, podendo ainda incidir o quanto disposto na Cláusula 2.2.

6.5 Caso ocorra o descumprimento, deverá a **CESSIONÁRIA** ser notificada, por meio de notificação extrajudicial, podendo esta ser eletrônica, para sanar o seu inadimplemento no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação por escrito.

6.6 Sendo a notificação extrajudicial enviada por meio eletrônico e não havendo confirmação de recebimento, a contagem do prazo se iniciará de forma automática após 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

6.7 A suspensão da **ATIVIDADE** por determinação de autoridade pública, caso fortuito ou motivo de força maior, isentará a **CEDENTE** de qualquer responsabilidade ou multa.

6.8 Eventuais danos, roubo ou furto de peças/objetos expostos são de responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

6.9 A **CESSIONÁRIA** declara conhecer o espaço físico e/ou ter feito visita técnica, tendo ciência dos equipamentos e restrições do **ESPAÇO** e os considera adequados para a apresentação da sua **ATIVIDADE**.

6.10 A CESSIÓNÁRIA declara que o **ESPAÇO** terá o uso específico descrito no objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**.

6.11 Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, deverá ser expressamente oficializado por meio de documento escrito que o justifique, seguido de anuência das partes.

6.12 Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos equipamentos e aos espaços utilizados na realização da **ATIVIDADE**, causados por excesso de público, tumultos, conduta incompatível com o espaço, ou resultado de imperícia, imprudência ou negligência da **CESSIONÁRIA**, durante ou após a realização da atividade/evento, serão de sua total e inteira responsabilidade, devendo os mesmos responderem civil e criminalmente por tais atos, a começar pela reparação ou reposição do equipamento danificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PERDAS E DANOS

7.1 Caso sejam comprovados prejuízos pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA**, a parte que der causa se responsabilizará por indenizar pecuniariamente à outra parte por perdas e danos, resguardado o direito à ampla defesa.

7.2 Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** deverá ser expressamente oficializado por meio de documento escrito que o justifique, devendo ser seguido de anuência das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desse instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

8.2 E por estarem assim às partes justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE PAUTA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2023.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____

ANEXO III – CARTA DE REPRESENTAÇÃO (MODELO)

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

Por este instrumento jurídico particular, o artista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente/domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, registra a presente **CARTA DE REPRESENTAÇÃO** à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada legalmente por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente/domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para fins de representação do artista perante a Administração Pública direta e indireta da União, Estados e Municípios, bem como todo e qualquer ente da iniciativa privada, podendo o representante aqui constituído apresentar proposta(s)/projeto(s) cultural(ais) referente(s) a espetáculo(s) artísticos(s), requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, ratificando que a presente representação teve início quando XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na data de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Salvador, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Artista:

Da empresa: